



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 029/2022 - GAG

Brasília, 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei, que *dispõe sobre o auxílio uniforme, de natureza indenizatória, para os policiais civis do Distrito Federal.*

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos (79177741) do Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 03/02/2022, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **79222814** código CRC= **B35219CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
[6139611698](#)

00052-00002944/2022-01

Doc. SEI/GDF 79222814



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o auxílio uniforme, de natureza indenizatória, para os policiais civis do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o auxílio uniforme, devido aos ocupantes dos cargos que integram as carreiras de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º O auxílio uniforme, verba de natureza indenizatória, destinado à aquisição de uniforme e equipamentos de proteção individual, será pago anualmente, no mês de dezembro de cada exercício financeiro, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º O auxílio uniforme não será:

- I - incorporado ao subsídio;
- II - considerado vantagem para quaisquer efeitos; e
- III - incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda na fonte.

Art. 4º Os recursos necessários ao pagamento das despesas de que trata esta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 4/2022 - PCDF/DGPC/ASS

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de proposta de Lei Ordinária (79177050) que objetiva estabelecer o auxílio-uniforme, verba de natureza indenizatória, destinada à aquisição de uniforme e equipamentos de proteção individual a ser pago aos ocupantes ativos de cargos que integram as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, de sorte a fazer face a despesas pessoais com a indumentária profissional e outros itens de uso policial.

2. A medida se revela necessária, mormente, à adequação das vestimentas dos policiais civis do Distrito Federal à nova identidade visual da instituição, criada pelo Decreto nº 39.761, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre os símbolos oficiais da Polícia Civil do Distrito Federal e suas utilizações.

3. Vale destacar que a medida não se revela inédita, sendo paga a verba em comento aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, encontrando previsão expressa na Lei Complementar nº 840/11 (art. 101, inc. V).

4. O uso de padrões uniformes, notadamente no âmbito de organizações policiais, transmite ao usuário do sistema a sensação de organização e profissionalismo. Nessa perspectiva, a proposição ostenta o condão de conferir à Polícia Civil do Distrito Federal a capacidade de, como órgão de polícia judiciária da Capital Federal, apresentar-se de forma adequada àqueles que demandam seus serviços, com o consequente fortalecimento da sua imagem institucional.

5. O valor do auxílio proposto, orientado por contrato gerido pelo Departamento de Administração Geral – DAG/PCDF e por estudo levado a efeito pelo Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal – SINPOL/DF, é idêntico para os ocupantes dos distintos cargos que integram as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, com a previsão de atualização anual por ato do Governador do Distrito Federal para assegurar a sua adequação à realidade de preços do mercado.

6. Essas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

Delegado-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 02/02/2022, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=79177741 código CRC= **C7C4E41E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001

00052-00002944/2022-01

Doc. SEI/GDF 79177741



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração Geral
Divisão de Orçamento e Finanças

PROCESSO N: 00052-00002944/2022-01

INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal

ASSUNTO: anteprojeto de Lei - pagamento de auxílio uniforme aos servidores da PCDF

D E C L A R A Ç Ã O

Orgão: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF

Origem da despesa: anteprojeto de Lei - pagamento de auxílio uniforme aos servidores da PCDF

Despesa estimada para o exercício de 2022: R\$ 11.958.000,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais).

Despesa estimada para os dois exercícios seguintes:

Em 2023: R\$ 14.058.000,00 (quatorze milhões e cinquenta e oito mil reais);

Em 2024: R\$ 16.458.000,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais);

Considerando o disposto no Art. 169, § 1º, inciso I e II da Constituição Federal, bem assim nos Art. 21, c/c arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, que institui a Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda considerando o disposto na Lei Distrital nº 6.934/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal para o exercício de 2022, e ainda considerando as exigências dos Decretos Distritais nº 36.495/2015 e 40.467/2020, **DECLARO**, na qualidade de Ordenador de Despesas, que foram disponibilizados na Lei Orçamentária do Distrito Federal para o exercício de 2022 (Lei Distrital nº 7.061/2022), na Unidade Orçamentária 24.105 - Polícia Civil do Distrito Federal, no Programa Trabalho 06.128.8217.8504.8668 - Concessão de benefícios a servidores Polícia Civil, dotação no valor de R\$ 1.004.575,00 (um milhão e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais) para o custeio das despesas então existentes (auxílio alimentação da carreira de apoio da PCDF).

Pelo exposto, informo que será solicitado ao órgão central de orçamento do Distrito Federal em processo SEI específico, a ser vinculado ao presente, a suplementação dos recursos do Programa Trabalho 06.128.8217.8504.8668 - Concessão de benefícios a servidores da UO 24.906 - Polícia Civil do Distrito Federal, no valor correspondente ao impacto orçamentário da despesa para o presente exercício (R\$ 11.958.000,00), objetivando atender as exigências dos citados normativos, cabendo ao órgão central de orçamento do Distrito Federal avaliar a necessidade de alteração da Lei Distrital nº 6.934/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal para o exercício de 2022.

Declaro, também, que será solicitado ao órgão central de orçamento do DF, quando os normativos sugeridos forem efetivamente editados, a inclusão da citada despesa nas propostas orçamentárias da PCDF dos exercícios de 2023 e 2024.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

Diretor do DAG/Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr.0032289-X, Ordenador(a) de Despesas**, em 02/02/2022, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **79179217** código CRC= **34718DCD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, Lote 23, conjunto A, Edifício Sede da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907 - DF

(61) 3207-4058

00052-00002944/2022-01

Doc. SEI/GDF 79179217



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva da Fazenda
Subsecretaria do Tesouro

Nota Técnica N.º 9/2022 - SEEC/SEF/SUTES

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2022.

PROCESSO: 00052-00002944/2022-01

INTERESSADO: Policia Civil do Distrito Federal - PCDF

1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de proposta sobre o auxílio uniforme, de natureza indenizatória, a ser pago aos ocupantes dos cargos que integram as carreiras de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.
- 1.2. Consta manifestação do Órgão Central de Gestão de pessoas, Nota Técnica 7 (79201402), a qual não apresentou óbice ao prosseguimento da demanda.
- 1.3. Também consta manifestação do Órgão Central de Orçamento, apresentada por meio Despacho SEEC/SEORC (79197588).

2. ANÁLISE

A compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo;

- 2.1. Quanto ao impacto financeiro da demanda, foram anexadas aos autos a Declaração de Orçamento PCDF/DGPC/DAG/DOF (79179217) e a Manifestação 5749 (79178697), conforme tabela disposta abaixo:

Ano	nº servidores	Valor individual	Total
2022	3986	R\$3.000,00	R\$11.958.000,00
2023	4.686	R\$3.000,00	R\$14.058.000,00
2024	5.486	R\$3.000,00	R\$16.458.000,00

- 2.2. Destaca-se que o último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **39,52%** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, estando dentro dos limites permitidos pela LRF, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 3º quadrimestre de 2021, publicado na Edição Extra do DODF nº 7-A, de 28/01/2022, pág. 05.
- 2.3. Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao sexto bimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 20, de 28/01/2022, pág. 15, a última RCL totalizou R\$ 28 bilhões.
- 2.4. Considerando os valores expostos acima, o impacto da referida despesa nos limites de

gastos de pessoa será de 0,04% para o exercício de 2022. Entretanto, este deve ser somado ao conjunto de novas despesas de pessoal já autorizadas que impactarão o limite.

O impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2.5. Para 2021, conforme Anexo de Metas Fiscais da LDO, a meta fiscal para o Resultado Primário acima da linha foi estabelecida em 405 milhões (déficit) e para o Resultado Nominal acima da linha 41,9 milhões (superávit). De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no sexto bimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 20, de 28/01/2022, pág. 15, foi apurado um superávit primário de R\$ 2.483,6 bilhões e um superávit nominal de R\$ 2.686,8 bilhões, consoante destacado a seguir:

LDO/2021	Meta prevista	Resultado apurado 6º Bim. 2021
Resultado Primário	(-) R\$ 405 milhões	R\$2,4 bilhões
Resultado Nominal	(+) R\$ 41,9 milhões	R\$2,6 bilhões

2.6. Observa-se que todo acréscimo no pagamento de despesas que não seja suportado pelo aumento na mesma magnitude da receita (primária ou nominal, conforme cada caso) impactará, negativamente, os resultados fiscais mencionados.

2.7. A disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito

2.8. De acordo com dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 2016-2020, o Distrito Federal vinha apresentando sucessivos resultados negativos quanto à disponibilidade líquida de caixa do Tesouro Distrital, situação revertida ao final do ano de 2021, que apresentou resultado financeiro positivo, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ano	Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R\$ mil
2016	-2.251.379
2017	-1.766.917
2018	-1.761.978
2019	-1.414.717
2020	-11.651
2021	916.943

2.9. Destaca-se que permanece no exercício corrente, a tendência de aumento dos gastos públicos na área da saúde e com ações de auxílio a empresas e trabalhadores, em razão da continuidade da pandemia do Coronavírus.

Observação do indicador de poupança corrente – EC 109/2021

2.10. À partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021, caso as despesas correntes de determinado ente superem 85% de suas receitas correntes, estes poderão sofrer medidas de ajuste fiscal, das quais destacamos a inviabilidade do aumento de despesas de pessoal e/ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

2.11. Quando esse indicador superar 95%, o Poder Executivo fica obrigado à adotar tais medidas de ajuste, caso contrário fica impossibilitado de receber garantia da União para contratação de operações de crédito.

2.12. No caso do Distrito Federal, tomando por base o período de 12 meses até o 6º bimestre de 2021, a relação entre despesas e receitas correntes encontra-se em 91,71%, ensejando cautela na adoção ou aumento de despesas correntes, que possam acarretar piora da relação apontada.

2.13. Em nosso entendimento, o Distrito Federal deve ter como objetivo adequar-se ao limite inferior previsto na legislação constitucional de comprometimento de suas receitas correntes com despesas correntes, ou seja, abaixo de 85%. Para isso, é necessário reduzir a despesa corrente ou, ao menos, ter um crescimento da despesa corrente menos que proporcional ao da receita corrente para melhorar essa relação.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando a manifestação da Subsecretaria do Orçamento, Despacho - SEEC/SEORC (79163118), e da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, Nota Técnica 7 (79201402), ambas não apontando restrições ao pleito, esta Subsecretaria entende não haver óbice ao pagamento do auxílio com recursos do tesouro distrital, e, do ponto de vista estritamente financeiro somos favoráveis ao prosseguimento do pleito.

Atenciosamente,

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS

Subsecretário do Tesouro



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 02/02/2022, às 19:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=79211894 código CRC= **004EA50A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3312-5812/5804/5837/5902